

# ALÔ BASE

21 SET/2017

SINTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado da Bahia

Fundado em 19/07/1944

## Sinttel convoca assembleia com os trabalhadores da Nesic

O Sinttel Bahia convoca os trabalhadores da Nesic para a assembleia que será realizada nesta sexta-feira (22), às 8h30, na Sede da empresa, cuja pauta será a deliberação para fechamento da negociação referente ao Acordo Coletivo de Trabalho

2017.

Nesta negociação conquistamos mais 1% de reajuste salarial que será aplicado a partir de dezembro, caso a proposta seja aprovada em assembleia. Sendo assim, o reajuste de 4% passa-

rá a ser de 5%, (2% em julho, 2% em novembro e 1% em dezembro/17).

O retroativo salarial será pago na folha de pagamento e o vale refeição terá o crédito no próximo mês.

### ASSEMBLEIA (SEXTA-FEIRA) DIA 22

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial da categoria:

a) Geral – R\$ 1.267,28 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) a partir de 01/07/2017 e R\$ 1.292,13 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e treze centavos) a partir de 01/11/2017.

b) Auxiliar Técnico - R\$ 1.267,28 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) a partir de 01/07/2017 e R\$ 1.292,13 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e treze centavos) a partir de 01/11/2017.

c) Técnico (com CREA) - R\$ 2.031,16 (dois mil e trinta e um reais e dezesseis centavos) a partir de 01/07/2017 e R\$ 2.070,98 (dois mil e setenta reais e noventa e oito centavos) a partir de 01/11/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL

O horário habitual do trabalho poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, em consenso com a chefia, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades das empresas.

Para os empregados sujeitos a jornada diária de 8 horas, e que não estejam em regime de horário especial, a flexibilidade no horário de entrada do expediente será entre 07h00 e 09h00.

**Parágrafo Primeiro** – O horário padrão é das 08h00 (oito horas) às 17h48 (dezessete horas e quarenta e oito minutos), de segunda-feira à sexta-feira.

**Parágrafo Segundo** – A flexibilização no horário de entrada do expediente será entre 07h00 (sete

horas) e 09h00 (nove horas);

**Parágrafo Terceiro** – O intervalo para almoço será realizado das 12h00 (doze horas) às 13h00 (treze horas);

**Parágrafo Quarto** – A flexibilização pressupõe a execução da carga horária diária de 08h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, devendo ainda ser acrescida à jornada, as compensações das pontes de feriados;

**Parágrafo Quinto** – A flexibilidade do horário não se aplica aos (i) casos em que as chefias imediatas observarem expressamente, comprometimento do andamento das atividades normais, (ii) aos empregados que detêm horário diferenciado, e (iii) aos empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Sexto** – As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22:00hs e 5:00hs., serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) para os trabalhadores, com jornada reduzida para 52 minutos e 30 segundos.

**Parágrafo Sétimo** – A NESIC Brasil poderá implementar, a qualquer tempo, o controle de ponto eletrônico nos moldes da Portaria 1.510/2009 e Portaria 383/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/07/2017 a NESIC distribuirá, mensalmente, auxílio refeição ou alimentação no valor nominal de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos), para a utilização em dias úteis, a todos os seus empregados.

**Parágrafo primeiro:** A partir de 01/07/2017, a participação mensal máxima dos empregados será de:

- a) Salários até R\$ 3.608,80 mensais – 2% do valor total creditado;
- b) Salários entre R\$ 3.608,81 e R\$ 5.772,00 – 3% do valor total creditado;
- c) Salários acima de R\$ 5.772,00 – 6% do valor total creditado.

**Parágrafo segundo:** O auxílio refeição ou alimentação será fornecido em conformidade com o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, instituído pela Lei número 6.321, de 14.04.1976, (PAT) não se incorporando à remuneração para efeitos, nos termos do artigo 6º, do Decreto número 5, de 14.01.1991.

**Parágrafo terceiro:** O empregado poderá optar pelo auxílio alimentação ou refeição, conforme suas necessidades.

**Parágrafo quarto:** A opção poderá ser alterada a cada quatro meses. O prazo para alteração será até o dia 10 do mês anterior à alteração.

#### CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

Para os Trabalhadores em gozo de férias a partir de 01/07/2017 fica garantido, como auxílio refeição/alimentação de férias, o pagamento de VR ou VA no valor de R\$ 316,32 (trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo do pagamento do terço constitucional.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da gratificação será feito junto com o crédito normal, dentro do mês de férias do empregado.

SINTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA

EXPEDIENTE



Se; Própria: Salvador - Ba  
Rua Bela Vista do Cabral, 247 Nazaré CEP 40.055-000  
Telefone: 71 3326 4077  
Site: www.sinttelba.org.br Email: sinttel@sinttelba.com.br

Subsede - Vitória da Conquista  
Rua Zeferino Correia, 65 Ed. Dom Clímério Sala 106, Centro CEP 45.000-520  
Tel. (77) 3422-7039 Email: sinttel.conquista@sinttelba.com.br  
Subsede - Feira de Santana  
Rua Andaraí, nº 723 Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, Bahia CEP 44.024-264  
Telefone: 75 3614-7181 - Email: sinttel.feira@sinttelba.com.br



@sinttelba



Sinttel Bahia



Sinttel Bahia



sinttelba.com.br